
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003303
INTERESSADO: Colégio Estadual Antonio Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 166/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Antonio Campos** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 006.718.41/0001-20, localizado na Rua Jaraguá, N. 135, Setor São José, São Luís de Montes Belos/GO, por meio de sua diretora Maria das Dores Batista requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ PPP fls. 03/57;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 58;
- ✓ Regimento Escolar fls. 59/125;
- ✓ Ata de aprovação do regimento fl. 126;
- ✓ Numero de alunos por sala fl. 128;
- ✓ Dados estatísticos fls. 131/132;
- ✓ Plano de ação fls. 135/137;
- ✓ Matriz curricular fls. 138/141;
- ✓ Calendário fl. 142;
- ✓ Nominata fls. 143/146;
- ✓ Certificados fls. 147/259;
- ✓ Declaração fl. 261;
- ✓ Quadros de atividades fls. 262/285;
- ✓ Projetos fls. 268/458;
- ✓ Relatório de avaliação de curso fls. 459/462;
- ✓ Laudo técnico fls. 463/468.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003303
INTERESSADO: Colégio Estadual Antonio Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

2. Análise

O **Colégio Estadual Antonio Campos** obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 1226/2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esportes descoberta.
2. Segundo o laudo técnico a biblioteca conta com um bom acervo, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. 6 dos 33 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

4. Dados estatísticos

- 6º ano 95,1% de aprovação, 4,9% de reprovação;
- 7º ano 93,8% de aprovação, 6,2 de reprovação;
- 8º ano 100% de aprovação;
- 9º 91,6% de aprovação, 8,4% de reprovação;

5. IDEB foi de 5,3% em 2013.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003303
INTERESSADO: Colégio Estadual Antonio Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Antonio Campos** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 006.718.41/0001-20, localizado na Rua Jaraguá, N. 135, Setor São José, São Luís de Montes Belos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003303
INTERESSADO: Colégio Estadual Antonio Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003303
INTERESSADO: Colégio Estadual Antonio Campos
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/10/2016

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de março de 2017.

Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO POR: <i>Unanimidade</i>
NA SEÇÃO: <i>Orçamento</i>
VOTO Nº: <i>166 / 2017</i>
DIARIA: <i>17 de março de 2017</i>
PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>